



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0133/2023 LEILÃO Nº 0004/2023

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.406/0001-07, com sede Administrativa neste Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, por meio de seu Secretário de Administração e Finanças, Sr. IVAIR LOPES RODRIGUES, **TORNA PÚBLICO** que, em obediência às disposições da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, fará realizar licitação pública, na modalidade **LEILÃO PRESENCIAL, do tipo MAIOR LANCE, destinado à alienação de bens móveis inservíveis, no estado em que se encontram, na data de 11 de setembro de 2023, às 09h00min, no Auditório da Casa do Cidadão, Avenida XV de Novembro, nº 350 – 2º Andar, Bairro Centro, no Município de Capinzal-SC.**

O leilão será cometido a Servidor Público Municipal, especialmente designado para este ato, com fundamento no que dispõe o art. 53 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A presente licitação reger-se-á pelas normas e dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, devendo os interessados obter informações junto à Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima citado, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou por meio do telefone (49) 3555 8769.

1. DO OBJETO DO LEILÃO

1.1. Constitui objeto do presente leilão a alienação de bens móveis inservíveis do patrimônio do Município de Capinzal, pelo critério de maior lance por item, conforme discriminados no Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO PARA VISTORIA DOS BENS

2.1. Os bens objeto do leilão, descritos no ANEXO I deste Edital, serão leiloados no estado e condições físicas em que se encontram, pressupondo-se como conhecidos pelos interessados, não se responsabilizando o Município de Capinzal pela qualidade, ou quanto a consertos, reparos, reposição de peças ou providências referentes a eventuais vícios e/ou defeitos ocultos, bem como providências quanto à sua retirada e transporte



após arrematação, correndo única e exclusivamente a cargo do arrematante todos os ônus decorrentes da arrematação, sendo dever dos interessados realizar visita prévia.

2.2. Não compete ao servidor designado como leiloeiro, nem à Comissão Permanente de Licitações, quaisquer responsabilidades dos bens descritos no Anexo I do Edital.

2.3. A todos os interessados, indistintamente, é reservado o direito de vistoriar o estado dos bens objeto de alienação no presente leilão, não podendo alegar, por qualquer circunstância, desconhecê-los, e nem tampouco ingressar em juízo com ação redibitória ou equivalente, a fim de minorar o valor ou pleitear qualquer espécie de indenização.

2.4. Os bens objeto do leilão ficarão à disposição dos interessados para vistoria prévia, se assim o desejarem, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, sito ao Acesso Cidade Alta Dona Marcia Margarida Santos, nº 2055, Bairro São Cristóvão – Email: infraestrutura@capinzal.sc.gov.br - fone: (49) 3555-3343 / 3555-3768 - horário de Atendimento: Segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, até um dia útil antes da data de abertura deste leilão.

2.5. A vistoria será permitida exclusivamente de modo que seja procedida a avaliação visual dos bens, externa e internamente, na forma em que se encontrarem em seus locais de exposição, sendo vedado quaisquer outros procedimentos, tais como manuseio, experimentação e retirada de peças, sendo acompanhada por servidor devidamente designado.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame pessoas físicas, maiores ou emancipadas, ou jurídicas regularmente constituídas, que atendam as condições exigidas neste Edital.

3.2. Fica expressamente vedada a participação, direta ou indiretamente, neste certame nos seguintes casos:

3.2.1. Pessoas jurídicas que tenham sido atingidas pela decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução.

3.2.2. Pessoas físicas e pessoas jurídicas interessadas que, por qualquer motivo, tenham sido impedidas de contratar ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Capinzal ou que tenham sido declaradas inidôneas pelo Município de Capinzal, ou qualquer outro Órgão da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



3.2.3. As pessoas que se enquadrem nas vedações legais previstas no art. 9º e seus incisos I, II e III, e §§ 1º, 2º 3º e 4º, da Lei n. 8.666/93, bem como aquelas impedidas pela Lei Orgânica do Município de Capinzal.

3.2.4. Possuam um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representando licitantes distintos, que concorram entre si.

3.2.5. Servidores Públicos do Município de Capinzal/SC.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar do Leilão deverão comparecer no endereço supracitado até às 08h55min do dia 11/09/2023, munidos de cópia dos documentos referente aos itens 4.1.1 ou 4.1.2, os quais serão autenticados no ato do cadastro e efetuar o credenciamento perante o servidor designado, assistido pela Comissão Permanente de Compras e Licitações de Capinzal, sendo necessária a apresentação dos documentos relacionados a seguir, cujas cópias serão autuadas e farão parte integrante do processo licitatório:

4.1.1. Se PESSOA FÍSICA:

- a) Cédula de identidade, ou outro documento de identificação equivalente;**
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);**

4.1.2. Se PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, se houver);**
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- c) Cédula de identidade do proponente e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da pessoa física que o representará no Leilão.**

4.1.2.1. O participante credenciado como representante de pessoa física ou de pessoa jurídica deverá, além dos documentos exigidos no item acima, apresentar a competente procuração, outorgada por quem de direito, com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para representação no Leilão.

4.2. Os documentos exigidos deverão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por servidor público.

4.3. Somente os participantes devidamente credenciados poderão ofertar lances.



4.4. A participação no presente leilão público implica na ciência de todos os termos e condições deste Edital de Leilão Público, bem como submissão às demais obrigações legais decorrentes.

5. DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO, DOS LANCES E DA ARREMATAÇÃO

5.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o servidor designado, após a conclusão da fase de credenciamento de todos os participantes interessados, dará início à sessão pública do leilão.

5.1.1. Todos os participantes credenciados e presentes, antes do início da fase de lances do Leilão, deverão subscrever seus respectivos nomes e assinatura na Lista de Presença. Os demais presentes não credenciados, de igual forma, deverão se identificar e assinar a respectiva Lista de Presença, a qual ficará arquivada junto ao Processo Licitatório.

5.2. A duração do leilão ficará a critério do servidor designado e pelo tempo necessário para que todos que desejarem tenham oportunidade de ofertarem seus lances.

5.2.1. Na sessão pública do leilão o silêncio deverá ser observado pelos participantes a fim de que todos os presentes possam ouvir atentamente o que está se procedendo. Caso haja perturbação da ordem, será imediatamente interrompida a sessão, chamando-se a atenção necessária.

5.3. O Certame ocorrerá de forma exclusivamente presencial.

5.4. Para o início da etapa de lances os participantes credenciados que demonstrarem interesse no item em evidência, deverão proferir seus lances de forma verbal, em voz alta, sempre de forma crescente, cujo valor deve ser em moeda corrente nacional, devendo, inicialmente, ser o valor ofertado igual ou superior ao valor mínimo informado para cada item constante do ANEXO I deste Edital.

5.4.1. Não serão admitidos lances iniciais em valores inferiores ao da avaliação constante no ANEXO I deste Edital.

5.5. Será dado prazo entre os lances e entre os itens subsequentes, de modo a possibilitar aos presentes que efetuem seus lances em igualdade de condições, ficando a critério do servidor designado a manutenção do tempo e do intervalo entre os lances.



5.7. Na impossibilidade de se autenticar a identidade do interessado, ou caso este venha a descumprir as regras estabelecidas neste Edital, o servidor designado pela condução do Leilão poderá cancelar seu lance.

5.8. O eventual descumprimento de qualquer das formalidades deste Edital implicará na não aceitação do lance vencedor, sendo procedido novo apregoamento do item respectivo.

5.9. O critério de julgamento do presente Leilão será pelo MAIOR LANCE OFERTADO POR ITEM, portanto, será declarado vencedor o licitante que oferecer o maior lance, para pagamento à vista, assim considerado o maior valor nominal, igual ou superior ao preço mínimo estabelecido no ANEXO I.

5.9.1. O lance que não for sucedido de outro de maior valor, será considerado o vencedor, cabendo ao servidor designado declará-lo vencedor, sempre em voz alta.

5.10. Os bens arrematados deverão respeitar as condições de pagamento conforme previsto adiante, no item 6 do presente Edital.

5.11. Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual constará a indicação dos bens vendidos, seus valores, a correspondente identificação do arrematante bem como o relato dos trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos e incidentes considerados relevantes.

5.11.1. A ata de que trata o item anterior será assinada ao término da sessão pelo servidor designado, pelos representantes da Comissão Permanente de Licitações, demais membros e pelos arrematantes ou seus representantes.

5.12. O servidor designado entregará ao arrematante o competente termo de arrematação, que obrigatoriamente deve ser assinado pelo servidor designado, pelos representantes da Comissão Permanente de Licitações e demais membros e pelos arrematantes ou seus representantes.

5.13. O Município de Capinzal nada pagará ao servidor designado, sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas.

6. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O montante devido deverá ser pago à vista, em até 05 dias úteis e o pagamento deverá ser efetuado por meio de transferência eletrônica identificada, nas seguintes contas:



a) - ITENS nº 1, 6, 7 e 8: depósito na Caixa Econômica Federal S/A - agência nº 1071-5 - operação 006 - conta corrente nº 144-8 - Prefeitura Municipal de Capinzal;

b) - ITENS nº 2, 3, 4 e 5: depósito no Banco do Brasil S/A - agência nº 0644-0 - conta corrente nº 42.299-1 - Fundo Municipal de Saúde;

c) - ITENS nº 9 e 10: depósito na Caixa Econômica Federal S/A - agência 1071-5 - operação 006 - conta corrente nº 2-6 - Prefeitura Municipal de Capinzal.

Após a realização do pagamento o arrematante deverá apresentar junto ao Setor de Tesouraria deste Município o comprovante de pagamento.

6.2. Fica expressamente vedado ao arrematante do bem ceder, permutar, vender ou, por qualquer meio, negociar os bens arrematados, antes de efetuado o pagamento, a transferência e retirada dos mesmos.

6.3. Após a arrematação do bem pelo titular do melhor lance e efetuado o pagamento, não será aceita, em nenhuma hipótese, a desistência do arrematante quanto aos bens arrematados.

7. DA LIBERAÇÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA RETIRADA DOS BENS VENDIDOS

7.1. A partir da confirmação do pagamento integral do bem arrematado, conforme item 6.1, será expedido documento de liberação do respectivo bem e os Arrematantes terão o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para efetuar a retirada os bens arrematados da área onde estão armazenados, ficando condicionada a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, tais como cópia da ata, documento de identidade e os comprovantes do pagamento do bem, sendo emitido neste momento, Termo de Entrega Definitiva do bem.

7.1.1. Na hipótese de a retirada dos bens arrematados ser delegada a um representante, será necessária a apresentação da competente procuração, com poderes específicos para a prática do ato.

7.2. A não retirada injustificada dos bens pelo Arrematante após o prazo indicado acima, implicará na perda dos direitos adquiridos sobre os bens alienados, retornando o bem ao depósito do Município para ser leiloadado em outra oportunidade, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela municipalidade.



7.3. A retirada dos bens do pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura será realizada sob o acompanhamento de funcionários designados e somente poderá ser feita em dia e horário de expediente do departamento.

7.4. No ato de retirada dos bens arrematados, o arrematante é responsável por todos os equipamentos de proteção e segurança necessários, não sendo admitida a transformação dos bens arrematados dentro do pátio onde estiverem localizados.

7.5. Após comprovado o pagamento integral do valor pelo arrematante, a transferência da posse do respectivo bem será efetivada pelo Setor de Patrimônio do Município de Capinzal em nome do Arrematante, por meio da entrega do Documento Único de Transferência (DUT) devidamente preenchido, para fins do que dispõe o art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro, sendo vedada a transferência em nome de terceiros.

7.6. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, onde o veículo classificado como antieconômico poderá voltar a circular, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, nos prazos e forma exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

7.7. O bem arrematado será entregue com sua documentação, a qual será emitida em nome do proponente que arrematá-lo, a quem será processada sua entrega, sendo vedada qualquer alteração posterior quanto ao nome do arrematante. Os arrematantes receberão os bens no estado físico em que se encontram, correndo por conta dos mesmos toda e qualquer despesa relativa à formalização da transferência de sua propriedade, nos casos dos veículos, junto aos órgãos competentes, inclusive as despesas decorrentes do reconhecimento da firma do representante da Administração.

7.8. As despesas decorrentes da locomoção dos objetos correrão por conta do arrematante, conforme o caso, onde os bens permanecerão na posse e guarda desta Administração até sua efetiva entrega aos adquirentes.

7.9. Os bens podem ser vistoriados antecipadamente, os quais serão vendidos no estado e condições em que encontram, em funcionamento ou não, descabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, cujas as condições presumem ser conhecidas e aceita pelo licitante.

8. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



8.1. Os encargos tributários eventualmente incidentes sobre os bens arrematados, assim como obrigações fiscais acessórias são de responsabilidade exclusiva do Arrematante.

8.2. É de inteira responsabilidade do Arrematante as despesas referentes às taxas de transferência de propriedade, transferência de jurisdição, se for o caso, mudança de categoria ou alteração de características dos veículos leiloados, bem como as despesas com eventuais vistorias junto aos respectivos Órgãos Competentes e quaisquer outras necessárias para a regularização do veículo.

8.2.1. Os veículos arrematados no leilão que possuam junto ao DETRAN/SC débitos pendentes, relativamente a taxas de licenciamento e débitos de multas constituídos anteriormente à data da arrematação, serão de inteira responsabilidade do Município de Capinzal.

8.3. É de inteira responsabilidade do Arrematante, posterior revisão técnica dos sistemas e peças dos veículos arrematados, antes de colocá-los em circulação, a fim de verificar a funcionalidade dos sistemas e peças do veículo por ocasião do registro e transferência da propriedade.

8.4. A retirada e transporte dos bens móveis arrematados correrão por conta e risco exclusivamente dos arrematantes, os quais serão também os responsáveis por eventuais danos causados a terceiros, bem como por acidentes de trabalho ocorridos com o seu pessoal.

8.5. O Município de Capinzal não reconhecerá reclamações de terceiros com quem venha o Arrematante a transacionar os veículos adquiridos no presente Leilão.

8.6. O Município de Capinzal, no prazo de 30 (trinta) dias, cientificará o DETRAN/SC da venda de cada veículo, enviando cópias das atas do Leilão e cópia do Documento Único de Transferência (DUT) dos veículos arrematados, para fins do que dispõe o art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro.

8.7. É vedado aos Arrematantes circular com os veículos ou repassar a terceiros, sem que tenham sido transferidos os respectivos documentos para o seu nome, nos termos da lei.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Durante a realização do leilão todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagens ou



qualquer meio ilícito, está sujeito as sanções previstas no que dispõe o artigo 335 do Código Penal Brasileiro, além daquelas definidas nos artigos 87, 88, 90, 93 e 95 da Lei 8.666/93 e alterações.

9.2. As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial dos proponentes vencedores, pela inobservância das regras e prazos deste Edital, em especial quanto ao pagamento, em face do disposto nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.663/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, sujeitas às seguintes sanções legais:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da arrematação, pela inadimplência quanto ao pagamento de que trata o item 6.1.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A cobrança da multa prevista no inciso item 9.2, alínea "b", será efetuada por meio de notificação de cobrança enviada ao Arrematante inadimplente, que restará obrigado a fazer o recolhimento aos cofres públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por meio do pagamento do respectivo Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sob pena de cobrança judicial.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital, devendo protocolar o pedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização do Leilão Público, conforme art. 41, §1º da Lei n. 8.666/93.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a



data de realização da sessão pública do leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme art. 41, §2º da Lei n. 8.666/93.

10.2. Eventuais impugnações deverão ser protocoladas no Centro Administrativo do Município de Capinzal, e encaminhadas ao setor de Licitações deste Município, que encaminhará à Autoridade Competente para apreciação e decisão, no prazo legal.

10.3. Das decisões proferidas pelo servidor designado e pela Comissão de Licitações, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.4. Declarados os Arrematantes vencedores, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, sendo-lhe facultado juntar suas razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Os demais interessados ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem suas contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

10.5. Não serão admitidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por pessoa não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

11.1. Na ausência de interposição de recursos, os itens objeto do leilão serão adjudicados aos arrematantes vencedores. Adjudicado os itens a seus respectivos arrematantes, será efetuada a homologação do resultado do certame pela Autoridade Competente, em observância ao que dispõe o inciso VI e §4º do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, o evento ocorrerá em nova data a ser definida pelo Município de Capinzal-SC, a ser divulgada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e pelo site www.capinzal.sc.gov.br.

12.2. A participação do licitante neste Leilão importa no conhecimento e aceitação das normas do Edital. Nenhuma alegação de desconhecimento será



aceita pelo Município como justificativa capaz de eximir o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição das penalidades porventura cabíveis.

12.3. Aos interessados que adquirirem o edital via internet, disponível no sítio desta Prefeitura, no endereço www.capinzal.sc.gov.br e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar todas as publicações referentes ao processo, com vista a eventuais alterações e avisos.

12.4. A participação do licitante neste leilão importa no conhecimento e aceitação tácita das normas deste edital.

12.5. Em razão de interesse público o Município de Capinzal poderá adiar ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, modificar as condições nele estabelecidas ou ainda, retirar do Leilão qualquer um dos bens descritos neste Edital, sem que aos interessados caiba indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.6. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e demais legislação aplicável.

12.7. Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados ao presente Edital de Leilão.

12.8. É parte integrante deste Edital o seguinte anexo:

- a) ANEXO I – Relação dos bens móveis e valores dos lances iniciais;
- b) ANEXO II – Modelo Termo de Entrega Definitiva.

Capinzal-SC, 17 de agosto de 2023.

IVAIR LOPES RODRIGUES

Secretario de Administração e Finanças
Município de Capinzal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0133/2023

LEILÃO Nº 0004/2023

ANEXO I

RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E VALORES DOS LANCES INICIAIS

ITEM (ns):

O (s) Item (ns) referente (s) a este Processo Licitatório está (ao) disponíveis em arquivo separado, com nomeação “ITEM (s) DO LEILÃO”, no mesmo endereço eletrônico deste instrumento.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0133/2023

LEILÃO Nº 0004/2023

ANEXO II MODELO TERMO DE ENTREGA DEFINITIVA

CERTIFICAMOS para os devidos fins que na data de ___/___/___, o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n. _____, efetuou a retirada do bem descrito no Lote n. _____, arrematado no Processo Licitatório n. _____ na modalidade Leilão n. _____, com base na Ata da Sessão Pública do referido certame licitatório, realizado em ___/___/___, bem como apresentou a documentação necessária a fim de comprovar a condição de Arrematante (cópia da Ata, Documento de Identificação com foto e Comprovante de Pagamento), tudo nos termos do Edital.

O Município de Capinzal **ENTREGA DEFINITIVAMENTE**, por meio deste instrumento a posse do bem arrematado, conforme descrito acima, não havendo nada a ser reclamado por ambas às partes. Por ser expressão da verdade, firma-se o presente.

Capinzal/SC, ___ de _____ de _____.

RESPONSÁVEL PELA ENTREGA:

Nome do Servidor: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ARREMATANTE/PROCURADOR:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Obs: Na hipótese de a retirada dos bens arrematados ser delegada a um representante, será necessária a apresentação da competente autorização ou procuração, com poderes específicos para a prática do ato, sob pena de não ser autorizada a retirada. Tal documento deverá estar anexado a este termo.